



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035/2025.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as funções de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Médico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Estratégia Saúde da Família (ESF) desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes no âmbito da atenção primária a saúde, através da Estratégia Saúde da Família.

Esclareço que a Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, favorecendo uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade no âmbito da saúde pública.

A matéria submetida à apreciação pretende atender a demanda dos serviços essenciais prestados aos munícipes pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Estratégia Saúde da Família, no âmbito da atenção primária a saúde, implicando na imediata autorização para contratação temporária e emergencial de profissionais de diversas funções.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



O serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgente não pode ser descontinuado. E no sistema jurídico brasileiro há lei ordinária que define exatamente esse serviço público essencial e urgente.

Trata-se da Lei de Greve — Lei 7.783, de 28 de junho de 1989. Como essa norma obriga os sindicatos, trabalhadores e empregadores a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, acabou definindo o que entende por essencial. A regra está no art. 10, que dispõe *verbis*:

"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;
[...]"

A saúde pública é *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."* Assim preleciona o artigo 196, caput, da Constituição da República.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, caput da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

A Lei nº 8.080/90 reconhece em seu artigo 1º que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Desnecessário tecer maiores considerações acerca da essencialidade de tal serviço, podendo-se concluir que a má-prestação ou interrupção do serviço de saúde pode levar à morte o cidadão que necessita dessa assistência.

Há ainda que se destacar que a autorização se faz necessária porque em 31/12/2025 terminam a vigência das Leis municipais que autorizam as contratações temporárias para a área da saúde hoje em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Nota-se que, se não aprovadas novas Leis até 31/12/2025 que autorizem as contratações temporárias, o município de Linhares/ES não terá em 2026 profissionais em seus quadros em número suficiente que possam prestar os serviços essenciais de saúde, o que exige a adoção de medidas urgentes, uma vez que os serviços de saúde não podem ser descontinuados, diante de sua essencialidade.

O Princípio da Continuidade é de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – um dos objetivos de nossa República – a continuidade do serviço público impõe ao Estado o dever de permanente oferta de sua prestação.

Pensando nisso, o município já iniciou o procedimento de avaliação acerca da necessidade de realização de concurso público, com levantamento da defasagem de servidores efetivos, buscando apurar os cargos e a quantidade necessária. Todavia, trata-se de um procedimento complexo, que comporta diversas fases, desde o levantamento do quantitativo de cargos, previsão orçamentária, contratação de banca organizadora do concurso, aplicação das provas, entre outras. Todas essas fases demandam um tempo a ser considerado até que os servidores possam entrar em exercício e suprir a necessidade da prestação de serviços de saúde à população.

Há que se reconhecer que por mais empenhados que estejam os gestores públicos municipais, não há como prover com servidores aprovados em concurso público até o dia 31/12/2025, os cargos em número suficiente para atender a demanda da saúde, razão pela qual se mostra evidente a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no artigo 37, IX da Constituição Federal, no caso em análise.

Nesse contexto, a transitoriedade da contratação reside no fato de que ela se dará até que o município possua candidatos aprovados mediante concurso público para suprir a demanda.

Quanto ao interesse público excepcional e a indispensabilidade da contratação, estes são verificados na impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Com efeito, o caso emergencial que autoriza a contratação resta configurado quando considerado que a alternativa é a descontinuidade do serviço essencial, o que não se pode permitir diante do risco à vida e saúde da população.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde através da Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito da atenção primária a saúde.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estabelecer os critérios de localização, dentre outros, bem como os requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

Função Temporária	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Técnico de Enfermagem	70	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.710,40
Auxiliar de Consultório Dentário	55	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.710,40
Enfermeiro	65	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 5.202,38
Cirurgião Dentista ESF	55	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 6.793,24
Médico	65	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 17.113,13

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apoia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumpri os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumpri os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumpri os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CIRURGIÃO DENTISTA: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas ao atendimento odontológico de usuários da rede municipal de saúde. Orienta e esclarece os usuários sobre higiene e saúde bucal, bem como sobre procedimentos e tratamentos odontológicos. Propõe e implementar programas, campanhas e ações educativas e preventivas. Cumpri os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao município efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnóstico e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promove a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumpri os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares